

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 09.58 - INST.ASSIST.MED.AO SERV.PUBLICO-IAMSP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
162.818.936,00	162.818.936,00	
TOTALS		
162.818.936,00	162.818.936,00	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 11.55 - SUPERINT.TRAB.ARTESANAL NAS COMUN-SUTACO		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
2.290.789,00	2.290.789,00	
TOTALS		
2.290.789,00	2.290.789,00	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
576.567.432,00	576.567.432,00	
TOTALS		
576.567.432,00	576.567.432,00	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 16.56 - DEPTO.AERONAVIO DO ESTADO DE SP.- DAESP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
13.165.318,00	13.165.318,00	
TOTALS		
13.165.318,00	13.165.318,00	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 20.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDEPLA		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
767.613,00	767.613,00	
TOTALS		
767.613,00	767.613,00	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 35.45 - FUNDACAO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
163.624.387,00	163.624.387,00	
TOTALS		
163.624.387,00	163.624.387,00	

DECRETO Nº 34.151, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para subscrição de ações ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S/A — IPT

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.541.031.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões e trinta e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS		2.303.031.000,00
	SUB-TOTAL		2.303.031.000,00
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		238.000.000,00
	SUB-TOTAL		238.000.000,00
	T O T A L		2.541.031.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBS.ACOES INST.PESQUISAS TECN.SP IPT			
03.10.035.7.066		238.000.000,00	238.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIV.INST.PESQUISA TECN.ESTADO SP IPT			
03.10.055.0.115	2.303.031.000,00		2.303.031.000,00
T O T A L	2.303.031.000,00	238.000.000,00	2.541.031.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
10. SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV.ECON. ADMINISTRACAO INDIRETA		
10.91	INSTIT.PESQUISA TECN.EST.DE SP S/A IPT	
TOTAL		2.541.031.000,00
4A. QUOTA		2.541.031.000,00

DECRETO Nº 34.152, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Guarda Noturna de Campinas, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 353.327.725,00 (Trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), suplementar ao orçamento da Guarda Noturna de Campinas, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.57	GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		302.327.725,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		50.000.000,00
3.2.6.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP		1.000.000,00
		SUB-TOTAL	353.327.725,00
		TOTAL	353.327.725,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
VIGILANCIA NOTURNA			
04.30.174.2.287	353.327.725,00		353.327.725,00
TOTALS ...	353.327.725,00		353.327.725,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 18.57 - GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
302.327.725,00	302.327.725,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	
50.000.000,00	50.000.000,00	
3.2.6.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	
1.000.000,00	1.000.000,00	
TOTALS		
353.327.725,00	353.327.725,00	

DECRETO Nº 34.153, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	

08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	3.000.000.000,00	
	SUB-TOTAL	3.000.000.000,00	
	TOTAL	3.000.000.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
OBRAS E INSTALACOES EM PREDIOS ESCOLARES			
08.42.188.1.030	3.000.000.000,00		3.000.000.000,00
TOTALS	3.000.000.000,00		3.000.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
08. SECRETARIA DA EDUCACAO ADMINISTRACAO DIRETA		
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL		3.000.000.000,00
4A. QUOTA		3.000.000.000,00

DECRETO Nº 34.154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para subscrição de ações à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 28.099.200.000,00 (Vinte e oito bilhões, noventa e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 13.272.496.302,00 (Treze bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e dois cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 14.826.703.698,00 (Quatorze bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, setecentos e três mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	28.099.200.000,00
	SUB-TOTAL	28.099.200.000,00
	TOTAL	28.099.200.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL
SUBS.ACOES FEPASA-ENCARGOS DIV.PUBL.		TOTAL
16.07.035.7.174	28.099.200.000,00	28.099.200.000,00
TOTALS ...	28.099.200.000,00	28.099.200.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
16. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
TOTAL		28.099.200.000,00
4A. QUOTA		28.099.200.000,00

DECRETO Nº 34.155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.584.860.000,00 (Um bilhão, quinhentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1991.

TABELA 1 --		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
20 SECRETARIA DA FAZENDA				
20.02 COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA				
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.584.860.000,00	
SUB-TOTAL			1.584.860.000,00	
TOTAL			1.584.860.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DOS	SERVICOS DE TRANSPORTE		1.584.860.000,00	1.584.860.000,00
03.08.030.2.574			1.584.860.000,00	1.584.860.000,00
TOTALS ...			1.584.860.000,00	1.584.860.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
20. SECRETARIA DA FAZENDA ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
TOTAL		1.584.860.000,00
4A. QUOTA		1.584.860.000,00